



**REGULAMENTO DA ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA DE MÉRITO DA
FREGUESIA DE S. TEOTÓNIO**

Órgão Executivo,
Em 01 de março 2017

Órgão Deliberativo,
Em 07 de março 2017

As medalhas de mérito têm por finalidade distinguir as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por méritos pessoais, por feitos cívicos ou por exemplar dedicação à causa pública por excepcionais serviços prestados e merecedores de público testemunho de reconhecimento e com os quais tenham dado o seu contributo, para o engrandecimento e dignificação da Freguesia de S. Teotónio. O presente regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241º da Constituição da República e pela alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Artigo 1.º

Designação

A Freguesia de S. Teotónio institui a Medalha de Mérito da Freguesia no termos do presente regulamento.

Artigo 2.º

Objetivo

A medalha de mérito da freguesia destina-se a distinguir as pessoas coletivas ou singulares que se destaquem pelo seu significativo contributo no campo social, cultural, económico, humanitário, desportivo ou outro de notável importância, que justifique esse reconhecimento.

Artigo 3.º

Da atribuição

A atribuição da medalha de mérito da freguesia é feita mediante proposta do Presidente da Junta e aprovada por deliberação da Junta de Freguesia, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

A medalha é também atribuível a funcionários, agentes e colaboradores da freguesia que se tenham distinguido, exemplar e notoriamente, no cumprimento dos seus deveres.

Artigo 4.º

Dos encargos

A aquisição das medalhas referidas neste regulamento constitui encargo da freguesia.

Artigo 5.º

Dos diplomas e distintivos

1 - Da atribuição serão passados diplomas individuais assinados pelo presidente da Junta e autenticados com o selo branco desta Junta.

2 - Os modelos e dimensões da medalha de mérito da freguesia e respetivos diplomas e distintivos serão anexados ao presente regulamento após aprovação.

Artigo 6.º

Do registo dos agraciados

O registo dos agraciados com a medalha de mérito da freguesia constará de volume próprio.

Artigo 7.º

Da perda do direito de uso

Se à medalha atribuída for inerente a titularidade do cargo de funcionário ou agente do e no caso do agraciado vier a ser demitido ou aposentado compulsivamente, perderá o direito ao seu uso.

Artigo 8.º

Da cerimónia de atribuição

As medalhas serão atribuídas em evento divulgado para o efeito.

Artigo 9.º

Da atribuição a título póstumo

Poderão ser atribuídas medalhas a título póstumo mediante proposta do Presidente da Junta e aprovada em reunião da Junta de Freguesia, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 10.º

Da condição única de atribuição

A medalha de mérito da freguesia só é suscetível de ser atribuída ao mesmo agraciado uma única vez.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia, valendo essa deliberação para a resolução de futuros casos análogos.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil, seguinte à sua publicação.